

CENTRO NORTE ARMAZÉM E BENEFICIAMENTO LTDA

MEMORIAL DESCRITIVO/DECLARAÇÕES

CENTRO NORTE ARMAZÉM E BENEFICIAMENTO LTDA, matriz, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE nº 51201614857, inscrita no CNPJ nº 31.811.017/0001-52, localizada no endereço Rua Amador Aguiar, nº1114, Industrial Leonel Bedin, Sorriso, Estado de Mato Grosso, com capital social no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), por seu diretor abaixo vem declarar:

CAPACIDADE

A área de armazenagem do galpão é de 1.000 m² (Um mil metros quadrado) e/ou capacidade para 44.000 (Quarenta mil) sacas de 60 Kg.

COMODIDADE

A unidade armazenadora apresenta condições satisfatórias no que se refere à estabilidade estrutural e funcional, com condições de uso imediato

SEGURANÇA

De acordo com as normas técnicas do armazém, consoante a quantidade e a natureza das mercadorias, bem como com os serviços propostos no regulamento interno e aprovados pelo profissional no laudo técnico.

NATUREZA E DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS ARMAZENADAS

O armazém receberá mercadorias produzidas em território nacional, podendo ser a granel ou em sacaria de modelo ráfia. Não haverá recebimento de mercadorias que necessitem controle especial, bem como perigosos, isentando a sociedade de acrescentar uma cláusula específica neste documento.

OPERAÇÕES E SERVIÇOS A QUE SE PROPÕE

A atividade primária será armazenagem para a guarda e conservação de mercadorias sob regime de armazéns gerais, emissão de recibos, conhecimento de depósitos e warrants, que representem mercadorias, na forma do Decreto 1102 de 21 de Novembro de 1903 e demais disposições legais vigentes, contratação de seguros e quaisquer outros serviços correspondentes as finalidades da atividade.

Sorriso/MT, 04 de junho de 2020.

TIAGO VALIATI RIZZARDI

Sócio Administrador

CENTRO NORTE ARMAZEM E BENEFICIAMENTO LTDA

RUA AMADOR AGUIAR, Nº 1114

SORRISO - MT

CNPJ Nº 31.811.017/0001-52

TERMO DE NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

A sociedade empresária CENTRO NORTE ARMAZÉM E BENEFICIAMENTO LTDA, matriz, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE nº 51201614857, inscrita no CNPJ nº 31.811.017/0001-52, localizada no endereço Rua Amador Aguiar, nº1114, Industrial Leonel Bedin, Sorriso, Estado de Mato Grosso, por meio de seu sócio administrador, pelo presente e na melhor forma, NOMEIA como FIEL DEPOSITÁRIO DO ARMAZÉM GERAL o Sr. OSMAR ANTONIO QUEIROGA FILHO, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 134.998.458-00 e RG nº 24305999-1, residente e domiciliado na Rua Teles Pires, nº 781, Bairro Village, Sorriso - MT, nos termos do Decreto nº 1.102/1903 e IN 17/2013 do DREI, pelo que poderá assinar o respectivo compromisso perante a MM. Junta comercial do Estado de Mato Grosso, e praticar todos os demais atos concernentes as funções de seu cargo, com poderes para assinaturas e recibos de depósitos, conhecimentos de depósitos e warrant's e demais documentos de suas funções apresentadas a Junta Comercia, para arquivamento.

Sorriso/MT, 04 de junho de 2020.

TIAGO VALIATI RIZZARDI

Sócio Administrador

OSMAR ANTONIO QUEIROGA FILHO

Fiel Depositário

DECLARAÇÃO EMPRESÁRIO

Para efeitos do disposto no inciso III, do artigo 38, da Lei 4.726/1965 e no inciso III, do Artigo 71, do Decreto 57651/1966, e em conformidade com o Decreto nº 65400/1969, eu TIAGO VALIATI RIZZARDI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7080814036 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 017.294.280-29, residente e domiciliado na cidade de Sorriso/MT e OSMAR ANTONIO QUEIROGA FILHO, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 134.998.458-00 e RG nº 24305999-1, residente e domiciliado na Rua Teles Pires, nº 781, Bairro Village, Sorriso/MT.

Declaro sob as penas da Lei, que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime, ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou fé pública, de que não estou impedido por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Sorriso/MT. 04 de junho de 2020.

TIAGO VALIATI RIZZARDI

Sócio Administrador

OSMAR ANTONIO QUEIROGA FILHO

Fiel depositário

REGULAMENTO INTERNO

A sociedade empresária CENTRO NORTE ARMAZÉM E BENEFICIAMENTO LTDA, matriz, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE nº 51201614857, inscrita no CNPJ nº 31.811.017/0001-52, localizada no endereço Rua Amador Aguiar, nº1114, Industrial Leonel Bedin, Sorriso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu administrador TIAGO VALIATI RIZZARDI, portador RG no 7080814036 SSP/RS e CPF/MF sob no 017.294.280-29, ESTABELECE as normas que regerão sua atividade de Armazenamento de Mercadorias da seguinte forma:

CAPÍTULO I

RECEBIMENTO E ENTREGA DE MERCADORIAS

Artigo 1º. Serão recebidas em depósito mercadorias nacionais nos armazéns, executando serviços conexos, tais como: armazenamento e outros similares, praticando qualquer ato pertinente à armazenagem, guarda e conservação de mercadorias.

Artigo 2º. A juízo da direção, as mercadorias poderão ser recusadas nos seguintes casos:

I - Quando não houver espaço suficiente para seu armazenamento; II - Quando se tratar de mercadorias de fácil deterioração, ou impróprios para armazenamento; III - Se o acondicionamento for precário ou impossibilitar o armazenamento; IV - Se as mercadorias vierem a prejudicar outras mercadorias já armazenadas e/ou instalações ou se não vierem acompanhadas da documentação fiscal exigida em lei.

Artigo 3º. A responsabilidade pelas mercadorias em depósito cessará nos seguintes casos:

I - Quebra de peso ou avarias por vício, ainda que ocultos, por alterações de qualidade provenientes da natureza ou do acondicionamento dos mesmos, por decorrência da variação atmosférica; II - Por força maior, incluindo as hipóteses de incêndio, inundação, terremoto, guerra civil, revolução, alteração da ordem ou outros casos imprevisos. III - Insolvência da companhia de seguros.

Artigo 4º. Os depósitos de mercadorias deverão ser feitos por ordem do depositante, do seu procurador ou do seu preposto e será dirigida à empresa, que emitirá um documento especial (denominado Recibo de Depósito), contendo quantidade, especificação, classificação, marca, peso e acondicionamento das mercadorias.

Artigo 5º. Só poderá ser facultada as retiradas das mercadorias depositadas, contra a entrega dos títulos ou recibos correspondentes e depois de pagas as despesas a que estiverem sujeitas.

Artigo 6º. Se o depositante houver transferido a outrem, por qualquer título a mercadoria em depósito, ou parte dela, poderá requisitar por escrito, a substituição do recibo, com as devidas modificações.

CAPÍTULO II

DO PRAZO DE DEPÓSITO, PAGAMENTO DE TAXAS E RETENÇÃO DAS MERCADORIAS

Artigo 7º. O prazo para cobrança de depósito inicial é de 10 (dez) dias, ainda que a mercadoria seja retirada antes de terminado o mês, vendido

o primeiro, as armazenagens serão calculadas de acordo com as tarifas da sociedade.

Artigo 8º. As armazenagens e demais despesas, a que estiverem sujeitas as mercadorias serão cobradas normalmente, de acordo com as condições da tarifa oficial.

Parágrafo Único - No caso de atraso o depositante pagará além dos preços das tarifas, mais os juros de 12% ao ano sobre os pagamentos em atraso.

Artigo 9º. De conformidade com o Decreto nº. 1.102 de 21 de Novembro de 1903 em seu artigo 14, "A sociedade assiste o direito de retenção da mercadoria depositada, para garantia do pagamento dos armazéns, das despesas com a conservação, benefícios ou quaisquer serviços prestados a pedido do depositante e ainda dos adiantamentos para fretes, seguros, comissões, juros, etc."

Artigo 10º. Vencido o prazo de depósito, sem que a mercadoria tenha sido retirada e caso não tenha sido proposto e aceite novo prazo, reputar-se-á a mercadoria abandonada e a sociedade expedirá aviso ao depositante para que este providencie, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a sua retirada, prazo este que será contado da data que houver sido feito o aviso. Parágrafo Único - Findo este prazo, e não tendo o depositante tomado qualquer providência, será a mercadoria vendida em leilão, anunciado com antecedência mínima de três dias nos termos e com as formalidades da Lei.

Artigo 11º. O produto da venda, deduzido os créditos preferenciais se não for procurado por quem de direito dentro do prazo de oito dias, será depositado judicialmente por conta de quem pertencer.

Artigo 12º. Caso a mercadoria não tenha sido retirada depois de vencido o prazo, por motivo de extravio dos respectivos recibos, conhecimentos de depósitos de warrant e, de não estarem ainda terminadas as formalidades legais para justificação do extravio, a sociedade poderá prorrogar o prazo do depósito a pedido do interessado desde que sejam pagas as despesas a quem a mercadoria estiver sujeita a liquidação do warrant se houver

Parágrafo Único - Se os interessados preferirem a venda imediata em leilão, ou não providenciarem depois de avisado pela sociedade, esta fará a venda informando o juízo por onde correr o processo de justificação, do produto líquido que ficará a ordem do mesmo juízo.

Artigo 13º. As indenizações prescreverão em três meses, contados da data em que as mercadorias foram ou deveriam ter sido entregues, e serão calculadas pelo preço das mercadorias em bom estado.

Artigo 14º. O inadimplemento de pagamento de armazenagem acarretará vencimento antecipado do prazo de depósito, com a adoção do procedimento previsto no artigo 10 e parágrafos do Decreto nº 1.102/1903.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE

Artigo 15º. Além das responsabilidades especialmente estabelecidas em lei a sociedade responde:

- a) pela guarda, conservação, pronta e fiel entrega das mercadorias que tiver recebido em depósito; pelos seguros das mesas.
- b) pela culpa, fraude ou dolo de seus empregados e prepostos e pelos furtos acontecidos em mercadorias sob sua guarda.

Parágrafo Primeiro - A indenização devida pela sociedade nos casos previstos nas alíneas "a" e "b" não poderá exceder ao preço da mercadoria em bom estado no lugar e no dia que deveria ser entregue.

Parágrafo Segundo - O direito a indenização prescreve em três meses contados do dia em que a mercadoria foi ou deveria ser entregue.

Artigo 16º. Cessa a responsabilidade da sociedade:

- a) nos casos de avaria, vícios, quebra de peso, derrame ou extravasamento; b) alteração de qualidade provocada pela natureza da mercadoria ou do acondicionamento defeituoso; c) pela insolvabilidade da companhia seguradora das mercadorias; d) por causas inevitáveis ou de previsão impossível; e) em casos fortuitos e/ou de força maior;

Parágrafo Único - São consideradas causas inevitáveis ou de previsão impossível: incêndio, inundação, terremoto, guerra civil ou externa, alteração da ordem pública, greves ou outras causas naturais que afetem as mercadorias ou os serviços do armazém.

Artigo 17º. A sociedade não se encarregará da venda de mercadorias por conta própria, nem fará por sua conta alheia qualquer negociação sobre títulos e recibos de depósitos que emitir.

Parágrafo Único - A sociedade poderá entregar a um corretor oficial a venda de qualquer mercadoria depositada em seu armazém por ordem expressa do depositante, quando esse não faça diretamente a terceiros.

Artigo 18º. A sociedade não estabelecerá qualquer preferência entre os depositantes a respeito de qualquer serviço e poderá fazer abatimento nos preços afixados em suas tarifas se for conveniente para a empresa.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL E SUAS OBRIGAÇÕES

Artigo 19º. A administração da sociedade terá nos seus armazéns um fiel e os ajudantes necessários.

Artigo 20º. O fiel dos armazéns, fará inscrever o seu título de nomeação na Junta Comercial do estado o que for designado ou estabelecido no Armazém.

Artigo 21º. Aos empregados em geral será obrigatória a integral observância aos horários de serviço assim como substituição e serviços em hora fora do regimental, quando exigirem os interesses da sociedade, ou a boa ordem do seu serviço, a juízo do gerente ou de quem o represente.

Artigo 22º. Pelas faltas cometidas, todo e qualquer empregado da sociedade ficará sujeito as penas impostas pelo gerente ou por quem o represente.

Artigo 23º. Os casos omissos ao presente regulamento, serão resolvidos de acordo com as disposições do Decreto nº. 1.102 de 21 de Novembro de 1903, e pela legislação em vigor na parte que lhe for aplicável.

Artigo 24º. Qualquer dúvida que seja suscitada entre a sociedade e os depositantes, tanto no que respeita a interpretação de quaisquer deste regulamento como na aplicação das tabelas e tarifas, será dirimida pela Junta Comercial do Estado.

Artigo 25º. Quaisquer alterações que sejam julgadas indispensáveis ao presente Regulamento, as tarifas ou tabelas a ela anexo, serão feitas e só vigorarão depois de publicadas e averbadas na Junta Comercial do Estado e de preenchidas as formalidades da lei.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º. Os seguros e as emissões de warrants serão regidos pelas disposições do Decreto nº 1.102/1903.

Artigo 27º. O pessoal auxiliar e suas obrigações, bem como o horário de funcionamento dos armazéns e também os casos omissos serão regidos pelos usos e costumes da praxe comercial, desde que não contrários à legislação vigente.

Sorriso/MT 04 de junho de 2020

TIAGO VALIATI RIZZARDI

Sócio Administrador

OSMAR ANTONIO QUEIROGA FILHO

Fiel Depositário.

TARIFA REMUNERATÓRIA

A sociedade empresária CENTRO NORTE ARMAZÉM E BENEFICIAMENTO LTDA, estabelecida na Rua Amador Aguiar, nº1114, Industrial Leonel Bedin, Sorriso, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.811.017/0001-52, Inscrição Estadual nº 13.743.144-9, com registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE nº 51201614857, neste ato representada por seu administrador, sr. TIAGO VALIATI RIZZARDI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7080814036 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 017.294.280-29, residente e domiciliado na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso. Vem através deste estabelecer a tarifa remuneratória de armazenagem a ser praticada pela empresa: Valores de todos os serviços relacionados à atividade de Armazém Geral: 1. Tarifa de Armazenagem (por período de 15 dias ou fração): Por metro quadrado ou fração - R\$ 25,00; por metro cúbico ou fração - R\$ 12,50; por "pallet" - R\$ 18,00. 2. Ad valorem - (período de 15 dias ou fração): 0,30% sobre o valor da Nota Fiscal de Remessa. 3. Tarifa de movimentação mecânica ("paletizada"): por tonelada ou fração - R\$ 12,50; por metro cúbico ou fração - R\$ 8,00; por "pallet" - R\$ 11,00. 4. Tarifa de Movimentação Manual (carga solta): Por tonelada ou fração - R\$ 24,00; por metro cúbico ou fração - R\$ 16,00; por "pallet" - R\$ 22,00. 5. Tarifa de Movimentação/Manuseio de Contêiner (In e out): Por Contêiner (In e out) - R\$ 400,00. Condições Gerais: a). Caberá exclusivamente a CENTRO NORTE ARMAZÉM E BENEFICIAMENTO LTDA definir os critérios de aplicação da Tarifa de armazenagem e das Tarifas de movimentação de acordo com o tipo/embalagem da Mercadoria. b) A Tarifa de movimentação será cobrada a cada movimentação da Mercadoria. c) O faturamento mínimo mensal por lote depositado será de R\$ 5.000,00 (armazenagem + movimentação). d). Os serviços poderão ser faturados, a exclusivo critério do CENTRO NORTE ARMAZÉM E BENEFICIAMENTO LTDA, nos 15 e/ou 30 de cada mês, com prazo para pagamento de 10 dias. e). As mercadorias depositadas serão asseguradas direta e exclusivamente pelo CENTRO NORTE ARMAZÉM E BENEFICIAMENTO LTDA em seu nome. f) As Tarifas listadas neste documento terão validade para a unidade do CENTRO NORTE ARMAZÉM E BENEFICIAMENTO LTDA, localizado na na Rua Amador Aguiar, nº1114, Industrial Leonel Bedin, Sorriso, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.811.017/0001-52, Inscrição Estadual nº 13.743.144-9, com registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE nº 51201614857. g) As Tarifas poderão ser alteradas a exclusivo critério do CENTRO NORTE ARMAZÉM E BENEFICIAMENTO LTDA, os reajustes serão registrados e publicados de acordo com a legislação vigente, respeitadas aquelas aos períodos já contratados e observado o disposto no § 3º do artigo 8º do Decreto Federal 1.102/1.903. h). Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria do CENTRO NORTE ARMAZÉM E BENEFICIAMENTO LTDA, com observância ao Regulamento Interno e legislação vigente.

Sorriso/MT 04 de junho de 2020

TIAGO VALIATI RIZZARDI

Sócio Administrador

OSMAR ANTONIO QUEIROGA FILHO

Fiel Depositário.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 9e03cd1a

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar